

PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO N. 07 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, em observância ao disposto no artigo 9º da Resolução CNJ n. 313, de 19 de março de 2020.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral de Justiça, **Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a urgência e a excepcionalidade decorrentes do estado de calamidade pública que enfrenta a humanidade, causado pela pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional mediante a Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n. 48.833, de 20 de março de 2020, mediante o qual o Governo do Estado de Pernambuco declarou a ocorrência de situação a normal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as determinações estabelecidas pela Resolução CNJ n. 154, de 13 de julho de 2012 e suas respectivas alterações, que definiu a política institucional do Poder Judiciário para a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária em atividades de caráter essencial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Resolução CNJ n. 313, de 19 de março de 2020, que determinou o disciplinamento, por parte dos Tribunais Brasileiros, quanto à destinação dos recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos a serem utilizados no combate à pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 do Ato Conjunto TJPE n. 6, de 20 de março de 2020, que determinou a transferência, para a conta única administrada pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, dos recursos depositados em conta judicial provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão do processo nas ações criminais, com vistas à sua destinação para a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO especialmente o disposto no inciso III, art. 3º da Lei Estadual n. 16.820, de 25 de março de 2020, que instituiu o Fundo Estadual de Enfrentamento ao Coronavírus – FEEC, no âmbito do Estado de Pernambuco,

RESOLVEM :

Art. 1º Os recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais - existentes nas contas judiciais sob a responsabilidade dos Juizados Especiais Criminais, das Varas de Execução Penal bem como das unidades judiciárias criminais, em 23 de março de 2020, data da publicação do Ato Conjunto TJPE n. 6, de 20 de março de 2020, e aqueles que forem nelas depositados até 31 de dezembro de 2020, período reconhecido como de ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 - serão destinados, em caráter excepcional e temporário, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ao FUNDO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - FEEC, instituído pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Lei Estadual n. 16.820, de 25 de março de 2020.

Parágrafo Único. Os recursos referenciados neste artigo serão creditados em contas bancárias específicas de titularidade do FEEC, de que trata o parágrafo único, artigo 3º da Lei Estadual n. 16.820, de 25 de março de 2020, até o último dia útil do mês subsequente ao período estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da efetivação do crédito dos recursos nas contas do FEEC, o Conselho Gestor do FEEC apresentará à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco a avaliação da prestação de contas de que trata o artigo art. 4º da Lei Estadual n. 16.820, de 25 de março de 2020, em relação aos recursos que lhes forem transferidos pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§1º A apresentação da avaliação da prestação de contas fica dispensada, quando os recursos transferidos pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco ao FEEC forem destinados à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia causada pela COVID-19 por órgãos ou entidades sujeitos à fiscalização de tribunais de contas.

§2º O descumprimento injustificado da obrigação prevista no *caput* deste artigo sujeitará os integrantes do Comitê Gestor do FEEC à apuração de responsabilidade nas esferas criminal, cível e de improbidade administrativa.

Art. 3º Fica vedado o emprego dos recursos objeto deste Ato para finalidades alheias àquelas estabelecidas pela Lei Estadual n. 16.820, de 25 de março de 2020.

Art. 4º Os Juizados Especiais Criminais, as Varas de Execução Penal bem como as unidades judiciárias criminais deverão informar, quinzenalmente, à Diretoria-Geral do TJPE, (por e-mail ou Sei), o saldo da conta judicial sob sua responsabilidade e os valores transferidos para a conta administrada pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, cabendo à Corregedoria Geral de Justiça realizar a fiscalização dos procedimentos praticados no âmbito do Tribunal, com vistas ao cumprimento deste Ato.

Art. 5º A destinação dos recursos de que trata este Ato não exclui a possibilidade de sua utilização em ações, projetos ou programas, que se encontravam em curso por ocasião da publicação do Ato Conjunto TJPE n. 6, de 20 de março de 2020, cabendo à Presidência do Tribunal deliberar quanto à continuidade das respectivas iniciativas.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife - PE, 03 de abril de 2020.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor Geral de Justiça